



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piidade.sp.gov.br

12.01
[Handwritten signature]

Processo PMP n. 6324/2021

Requerente: Vinicius Camargo Leal (Assessor Jurídico de Gabinete)

Assunto: Locação de Imóvel (Quiosques)

LAUDO DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

Comissão de Avaliação de Imóveis

Portaria 23.351/2019

Arq.^a Damila Bueno Antunes

Super. Dayane Laurindo dos Santos

Eng.^o Mauro Roberto Gomes de Abreu

Data da Avaliação: 10 de agosto de 2021.

1. INTRODUÇÃO

A solicitação para avaliação do aluguel deste imóvel partiu do Assessor Jurídico de Gabinete, por meio do protocolo de nº 6324, de 2 de agosto de 2021 e faz referência ao custo do aluguel de uma Sala (espaço de uso diverso), situado no interior da Praça Raimundo Antunes Soares, município de Piedade/SP.

O presente laudo tem por objetivo determinar o valor justo e de mercado do imóvel e se ampara num modelo de Laudo de Avaliação, à luz da NBR 14653-2:2011, utilizando o Método Evolutivo.

Levantaremos os custos envolvidos em se construir um imóvel idêntico a este, com as mesmas características, e faremos a depreciação através de uma tabela consagrada e indicada pela Norma Técnica.

A depreciação será feita levando-se em consideração o estado de conservação e a idade aparente do imóvel.

No entanto, a informação gerada pelo MÉTODO EVOLUTIVO nos indicará somente o valor de mercado da edificação.

Com o valor do imóvel determinado e tomando como referência de que o valor do aluguel deverá corresponder de 0,5% a 1% do valor do imóvel, todas as demais variáveis observadas e envolvidas em relação ao imóvel é que servirão para determinar se o mesmo se encontra mais próximo de 0,5% ou de 1%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

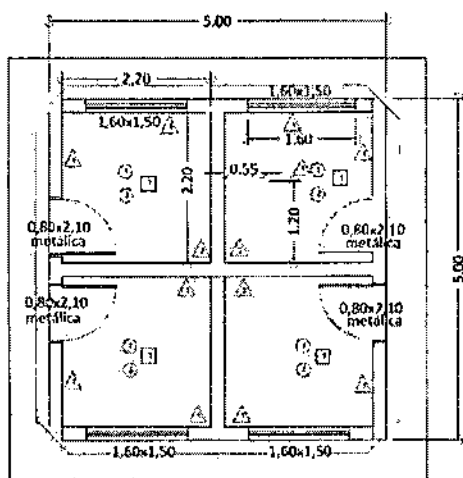
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

12.03

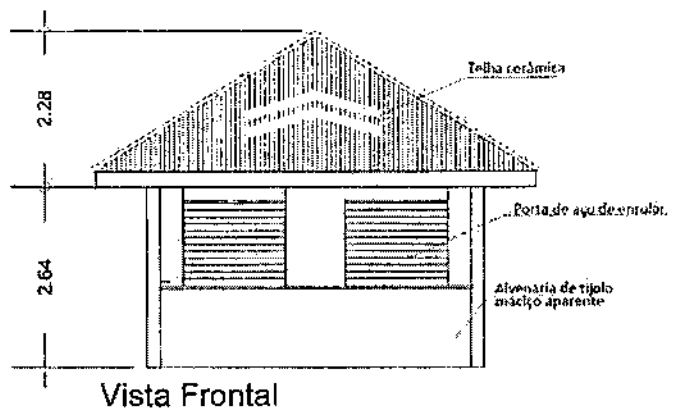
2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

O imóvel onde se encontra os quiosques que fazem parte desta avaliação se encontra matriculado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Piedade/SP sob nº 20.319, possui uma área de terreno correspondente a 17.386,94m² onde se encontra também edificada a Rodoviária do município de Piedade, sendo as ruas no entorno dotada de pavimentação asfáltica e de toda infraestrutura: redes água, esgoto, água pluvial (galerias), luz elétrica, iluminação pública e telefonia.

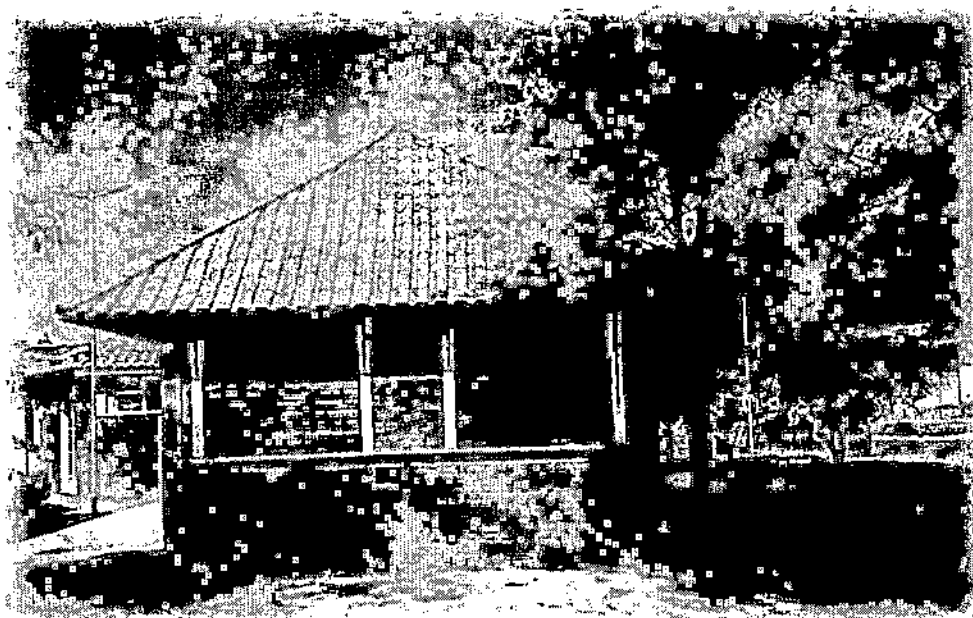
Trata-se de um prédio, construído no ano de 2018 e inaugurado em 2019 que fez parte do projeto de reforma e adequação da praça "Raymundo Antunes Soares", ver planta abaixo:



Planta Baixa



Vista Frontal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

11.03
[Handwritten signature]

2.2 CARACTERÍSTICAS DO ZONEAMENTO:

No que tange ao zoneamento municipal o imóvel se encontra localizado em ZONA CENTRAL, caracterizada pela coexistência de edificações térreas e verticalizadas, comércio e serviços diversificados e indústrias de portes variados, destacando-se equipamentos e edifícios de valor histórico e arquitetônico, as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, para imóveis localizados na zona central, devem incentivar a manutenção de grande variedade de usos; também devem permitir a verticalização e a ocupação extensiva dos lotes, com padrões de densidade compatíveis com a oferta de transporte público e a capacidade do sistema viário e por fim estimular a permanência e ampliação dos usos residenciais.

Em zona central são admitidos os seguintes usos:

RL - uso residencial em lotes, residências unifamiliares isoladas, geminadas ou agrupadas; prédios de apartamentos, "apart-hotéis" e congêneres; conjuntos residenciais implantados em lotes; habitações coletivas de permanência prolongada, como internatos, conventos, asilos e casas de repouso, hotéis excluídos motéis;

RG - uso residencial em glebas, conjuntos residenciais implantados em glebas não previamente parceladas para fins urbanos.

GRD - Usos Geradores de Ruído Diurno, estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias ou instituições com atividades que geram sons ou ruídos no horário diurno, notadamente: indústrias e oficinas que operam máquinas ruidosas como serrarias; carpintarias ou marcenarias que utilizam serras elétricas; serralherias; lojas de discos, fitas e congêneres desprovidas de cabinas acústicas; clínicas veterinárias, canis, escolas de adestramento de animais e congêneres.

GRN - Usos Geradores de Ruído Noturno, estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias ou instituições com atividades que geram movimento externo e sons ou ruídos no horário compreendido entre 22 e 6 horas, notadamente: bares e restaurantes, bilhares, clubes noturnos, boates e congêneres; salões de baile, salões de festas, locais de ensaios de escolas de samba e congêneres; campos ou edifícios para esportes e espetáculos; indústrias com turnos noturnos.

CSI - Usos Comerciais, de Serviços e Industriais de Pequeno Porte, estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias e instituições não enquadradas nas categorias PGT, GRN ou GRD;

UE - Usos Especiais, compreendendo estabelecimentos cuja localização é definida em função de condicionantes técnicas estritas, como notadamente: reservatórios e estações de tratamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: obras@piidade.sp.gov.br

22.04
88

água; estações de tratamento de esgotos; zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental. (INCLUIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 4289, ARTIGO 4°)

UP - usos perigosos, compreendendo atividades que representem risco de dano, tais como: Pedreiras e congêneres; fabricação e depósito de fogos de artifício; campos de tiro e congêneres; depósitos ou lojas com estoques de explosivos, GLP, tóxicos ou inflamáveis e elementos radiativos; subestações elétricas. (ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4289, ARTIGO 4°)

3. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DE ALUGUEL

CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL CONSIDERANDO O CUSTO DE REPRODUÇÃO DO IMÓVEL APLICANDO-SE A PREVISÃO DE DEPRECIÇÃO PELA TABELA DE ROSS-HEIDECKE

Classificação CUB:

CAL-8 padrão Normal – Comercial Andares Livres (R\$ 2.007,63 / m² - SEM DESONERAÇÃO)

→ Área padrão (Ap): 19,36 m²

Fator de Redução (FR):

Considerado para cálculo da área equivalente por meio da correção da área de um imóvel dadas as suas características.

Tabela 02: CASAS - CORPO PRINCIPAL (FR = 1,0)

ADOTADO
FR: 1,00

Observação:

- Foi adotado FR = 1,0 posto que apresenta características semelhantes ao compartimento de um cômodo de uma casa.

Área Equivalente (Ae): $(19,36 \text{ m}^2 \times 1,00) + (19,36 \text{ m}^2 \times 1,00) = 19,36 \text{ m}^2$

Área Equivalente (Ae) = 19,36 m²

Fator de Depreciação K – Tabela de Ross Heidecke

Por se tratar de imóvel construído em 2018 e inaugurado em 2019, o mesmo foi classificado pela comissão como sendo um imóvel novo, em perfeito estado de conservação, razão pela qual não se faz necessária a sua depreciação.

K = 1,00 (FATOR DE DEPRECIÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@pedade.sp.gov.br

11.05
[Handwritten signature]

CALCULO DO VALOR DO IMÓVEL (BENFEITORIA)

$$Vb = Ae \times R\$_{CUB} \times K$$

$$Vb = 19,36 \text{ m}^2 \times R\$ 2.007,63 / \text{m}^2 \times 1,0$$

$$Vb = \text{R\$ } 38.867,72$$



CÁLCULO DO VALOR DAS DESPESAS CONSIDERADAS COMO DE CONDOMÍNIO

Por se tratar de imóvel público construído no interior da praça, não se pensou na individualização de seus consumos de água/esgoto e energia elétrica, razão pela qual esta Comissão considerou como sendo justo o arbitramento de uma taxa de condomínio que será incrementado ao valor de aluguel, considerando as tarifas mínimas pertinentes.

Tarifa de Água mínima para classe de consumo COMERCIAL: R\$ 29,00 / MÊS (*)

Tarifa de Esgoto mínima para classe de consumo COMERCIAL: R\$ 23,29 / MÊS (*)

(*) Obtidas para o Município de Piedade que se encontra classificado como sendo um dos Municípios Regulados pela ARSESP com Incidência da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, com a classificação dada como pertencente a Unidade de Negócio Médio Tietê.

COMUNICADO - 1/21

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos termos da Deliberação Arsesp 1.150, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 9 de abril de 2021 (Caderno Executivo I, Seção 1 - págs. 1, 3 e 4); e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica que as Tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 10 de maio de 2021, serão as seguintes:

1.2.3 – RA (exceto município de Tejuapá), RB, RG (exceto municípios de Aguiá e Tapiratiba) RJ (exceto município de Saltinho), RM, RR (apenas para os municípios de: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira) e RT (exceto município de Lins).
Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m³/mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Comercial / Entidade de Assistência Social (iii) 0 a 10	29,11 /mês	23,29 /mês

RM - Unidade de Negócio Médio Tietê:

Águas de São Pedro, Alunimão, Anhembí, Araçatiguama, Arealva, Areiópolis, Bocaina, Boituva, Boracéia, Botucatu, Capela do Alto, Cesário Lange, Charqueada, Ibiúna, Iperó, Itatinga, Pardinho, Pederneiras, Pereiras, Piedade, Porangaba, Pratânia, Salto de Pirapora, São Manuel, São Roque, Tatui, Torre de Pedra e Torrinhã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

11.06
B

Para a Tarifa de Energia Elétrica, optou-se pelo arbitramento de uma tarifa mínima considerando o custo de disponibilidade do sistema elétrico aplicável ao faturamento mensal de consumidor responsável por unidade consumidora do grupo B, equivalente a 50 kWh, se bifásico a 3 (três) condutores (retirado da Resolução Normativa Nº 414/2010 – Aneel Agência Nacional de Energia Elétrica), para um custo tarifária enquadrado como B3 – comercial correspondente a 0,55505 R\$/kWh, de onde se desprende:

Tarifa Disponibilidade de Energia Elétrica Mínima = 50kWh X 0,55505 R\$/kWh

Tarifa Disponibilidade de Energia Elétrica Mínima = R\$ 27,75

TABELA DE TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA			
GRUPO B			
 ELEKTRO		VIGÊNCIA: 27/08/2020 A 26/08/2021 RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.782 DE 25 DE AGOSTO DE 2020	
DESCRIÇÃO	TUSD (R\$/kWh)	TE (R\$/kWh)	TARIFA
B3 - Comercial, Serviços e Outras atividades			
Consumo Ativo	0,30217000	0,25288000	0,55505000
Consumo Reativo Excedente		0,25288000	0,25288000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	0,73403000	0,39759000	1,12162000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,48276000	0,24063000	0,72339000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,23150000	0,24063000	0,47213000



Resolução Normativa Nº 414/2010

DIREITOS E DEVERES DO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA

Atualizada até a REN 480/2012

Seção V
Do Custo de Disponibilidade

Art. 98

O custo de disponibilidade do sistema elétrico, aplicável ao faturamento mensal de consumidor responsável por unidade consumidora do grupo B, é o valor em moeda corrente equivalente a:

I - 30 kWh, se monofásico ou bifásico a 2 (dois) condutores;

II - 50 kWh, se bifásico a 3 (três) condutores; ou

III - 100 kWh, se trifásico.

§ 1º O custo de disponibilidade deve ser aplicado sempre que o consumo medido ou estimado for inferior aos referidos neste artigo, não sendo a diferença resultante objeto de futura compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piidade.sp.gov.br

11.07
B

DESPESAS DE CONDOMÍNIO = SOMATÓRIA DAS TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA

DESPESAS DE CONDOMÍNIO = R\$ 29,00 + R\$ 23,29 + R\$ 27,75

DESPESAS DE CONDOMÍNIO = R\$ 80,04

Observação: No caso de avaliações de aluguel onde o custo da benfeitoria é bem superior ao do terreno opta-se pela utilização do valor venal do imóvel a fim de impedir distorções que comprometeriam a aferição justa do valor de mercado.

4. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL:

VALOR DO ALUGUEL = IA X VI

Onde:

IA = Índice de aluguel com base no Valor do Imóvel, como um índice que varia de 0,50% a 1,00%.

Observação: A adoção de IA = 1,0 se deu com base em inúmeros parâmetros que agregam valor, tais como: localização; acabamentos; documentação; entre outros.

VI = Valor do Imóvel.

VALOR DO ALUGUEL (SEM TAXA DE CONDOMÍNIO) = 0,01 X R\$ 38.867,72

VALOR DO ALUGUEL (SEM TAXA DE CONDOMÍNIO) = R\$ 388,68

VALOR DA TAXA DE CONDOMÍNIO = R\$ 80,04

VALOR DO ALUGUEL (COM TAXA DE CONDOMÍNIO) = R\$ 388,68 + R\$ 80,04

VALOR DO ALUGUEL (COM TAXA DE CONDOMÍNIO) = R\$ 468,72

Os cálculos acima, importam na avaliação de aluguel, acrescidos de uma taxa de condomínio, já que não se encontra individualizada as despesas de água, esgoto e energia elétrica, num valor de aluguel **R\$ 468,00 (Quatrocentos e sessenta e oito reais)** considerando um arredondamento de até 1%, segundo permite a NBR-502/89, sendo esse o valor sugerido por essa Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

fl. 03

No entanto, vale destacar, de que a presente avaliação busca a aferição do valor justo do imóvel e considera uma margem de arbítrio, a qual é definida pela NBR 14.653-1, de 2001, como sendo uma amplitude de 15% para mais ou para menos, em torno do valor aferido por essa Comissão ao imóvel em questão.

5. ENCERRAMENTO

O Presente Laudo de avaliação constitui-se de 8 (Oito) laudas impressas, somente no anverso, devidamente rubricadas pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria n.º 23.351/2019.

Piedade, 11 de agosto de 2021.

Arq.ª Damila Bueno Antunes
CAU – A30.684-3

Dayane Laurindo dos Santos
CPF – 353.285.018-45

Eng.º Mauro Roberto Gomes de Abreu
CREA – 5.060.501.868



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

fl. 09
[Handwritten signature]

Piedade, 28 de setembro de 2021.

URGENTE

Protocolo PMP 6324/2021

À

Assessoria de Materiais

Segue expediente para realização de processo de ocupação da área ora avaliada, por particular, mediante pagamento.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Geraldo Pinto de Camargo Filho]
Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

11.10
60

MINUTA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. ____/____/____

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, Estado de São Paulo, torna público que realizará licitação, na modalidade de concorrência, para concessão administrativa de uso remunerado de imóvel público municipal para fins de exploração de atividade comercial.

A presente licitação reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, aos termos deste edital e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

1 – DA DATA DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

1.1. **LOCAL E DATA:** A presente licitação realizar-se-á no dia ____/____/____, às ____ horas, no setor de licitações da administração, situado na Praça Raul Gomes de Abreu nº 200 – 2º pavimento – Sala 22– Centro, em Piedade-SP, perante a Comissão Julgadora de Licitações. 1.2. No dia, hora e local acima estabelecidos, serão recebidos os **ENVELOPES nº. "01", DOCUMENTAÇÃO** e **"02" PROPOSTA**, e logo após, serão abertos os envelopes contendo os documentos de Habilitação.

2 – **DO OBJETO DO CERTAME:** Constitui objeto da presente Concorrência, a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO REMUNERADO DE IMÓVEL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

PÚBLICO PARA FINS DE ATIVIDADE COMERCIAL, de propriedade do Município de Piedade-SP, que consiste em um quiosque com área de 19,36 m², localizado no interior da Praça Raimundo Antunes Soares, no Município de Piedade, destinado especificamente à instalação e funcionamento de estabelecimento comercial de exploração gêneros alimentícios, armarinhos, vestuários, calçados, presentes, artesanato, papelaria, e congêneres, dotado de ligação para água, esgoto e energia.

2.1. O valor da concessão a ser paga ao Município de Piedade-SP será de, no mínimo, **R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais)** mensais, conforme avaliação do Departamento de Engenharia ou pela **MAIOR OFERTA**.

2.1.1. Não será permitida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local, sob qualquer hipótese.

2.1.2. O valor da concessão será corrigido anualmente de acordo com a vigência do contrato pelo IGPM-FGV utilizado para reajuste de concessões.

3 - DO PRAZO DE CONCESSÃO: O prazo de vigência do contrato de concessão será de no máximo 05 (cinco) anos, findo o qual, será novamente aberto o procedimento licitatório para concessão.

4 - DAS CONDIÇÕES DE USO: O concessionário se obrigará a pagar pontualmente as concessões mensais na forma estabelecida na minuta do contrato constante do Anexo I deste Edital.

4.1. É proibido ceder, sub-locar, vender, transferir ou por qualquer forma repassar o contrato ou o ponto comercial a terceiros, no todo ou em parte.

4.2. O concessionário deverá promover a manutenção e a conservação do prédio, mantendo-o em bom estado de conservação, tais como, pintura anual, instalações elétricas, telhas, rufos, rebocos, pisos e azulejos, enfim, obrigando-se o concessionário a promover os reparos de manutenção e de conservação quando notificado pela Administração Pública Municipal, bem como, as demais condições estabelecidas na minuta do contrato constante do Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

11.11
20

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

- a) poderão participar desta licitação pessoas jurídicas ou físicas. No caso de pessoas físicas, estas deverão se comprometer, se vencedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, a providenciar a constituição de empresa legalmente organizada, com a atividade específica voltada a qualquer atividade comercial prevista no item 2 deste Edital.
- b) não poderão participar desta licitação as firmas impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos e/ou declaradas inidôneas por ato do Poder Público, ou que estejam em processo de falência;
- c) não será permitida a participação de firmas em consórcio;
- d) na data hora e local, acima indicados, os licitantes, devidamente representados, apresentarão os envelopes de proposta, devidamente lacrados, com os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE-SP

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRENCIA Nº ____/____

PROPONENTE:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA Nº ____/____

PROPONENTE:

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. Deverá constar do envelope de habilitação, no original ou em fotocópia autenticada a seguinte documentação:

6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piidade.sp.gov.br

- I – cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- II – registro comercial, no caso de empresa individual;
- III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V - IV – prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular, na forma da lei.

6.3. DA INABILITAÇÃO:

Serão inabilitadas à presente licitação as empresas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

11.12
20

- a) Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;
- b) Não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 6, 6.1, 6.2 e seus subitens.
- c) A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

7 - DA PROPOSTA FINANCEIRA: A proposta financeira deverá ser apresentada em um único envelope, fechado, indevassável, datilografada e/ou digitada, sem rasuras, contendo:

- a) número e objeto da concorrência;
- b) a proposta de preço mensal da concessão expressa em algarismos e por extenso;
- c) declaração de que o proponente concorda com as condições deste edital e da minuta do contrato constante anexo I, data e assinatura.

8 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA: O critério para o julgamento da presente licitação será a de MAIOR OFERTA, considerada aquela que contemplar o maior preço dentre todas para a concessão mensal do imóvel descrito no objeto. Não se considerará nenhuma oferta de vantagem ou condição não prevista neste edital.

8.1. - DA DESCLASSIFICAÇÃO: Serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório;
- II - as propostas com valor inferior ao limite estabelecido neste edital para a concessão mensal do imóvel;

9 - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS: Além dos tributos e encargos previstos em Lei, o licitante obrigará-se-á:

- a) manter em perfeito estado de conservação o imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP.

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

- b) empregar o maior número possível de funcionários residentes no município de Piedade;
- c) arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as incursões, ônus, despesas e gastos de qualquer espécie referente ao imóvel concedido;
- d) arcar com as despesas de pessoal, salários, encargos e uniformes;
- e) arcar com impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucro, serviços ou bens;
- f) arcar com as indenizações devidas a terceiros por danos causados por seus funcionários, multas ou tributos decorrentes do objetivo desta Concorrência;
- g) arcar com obrigações previstas nas Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor;
- h) observar as questões ambientais, tais como, emissão de poluentes e nível de ruídos;
- i) respeitar as regras civis de direito de vizinhança e de horário de funcionamento estabelecidos pela Administração Pública para a referida área;
- j) a concorrente, seus empregados e prepostos são os responsáveis diretos e indiretos exclusivos por todo dano e prejuízos decorrentes causados ao imóvel e a terceiros em função do uso do bem público ora concedido.

10 – DA RESCISÃO: O Município de Piedade poderá a qualquer momento rescindir unilateralmente o contrato objeto desta Concorrência, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização nos seguintes casos:

- a) inadimplência de qualquer espécie por parte do concessionário;
- b) violação de qualquer uma das condições do edital ou do contrato de concessão por parte do concessionário;
- c) liquidação judicial ou extrajudicial, falência e concordata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

fl. 13

- d) transferência deste contrato ou parte dele para terceiros;
- e) prática de crime ou contravenção penal de qualquer natureza nas dependências do imóvel.

11 - DAS PENALIDADES: Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, que incidirão independente de qualquer formalidade, bastando que ocorra pura e simplesmente o ato ou fato punível e devidamente constatado pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e consistirão em:

- a) advertência, no caso de descumprimento de obrigações relacionadas a higiene, conservação do local, reclamação dos usuários;
 - b) multa no valor de 03 concessões, no caso de reincidência quanto à advertência ou recusa de recebimento de advertência;
 - c) rescisão de Contrato nos casos previstos no item 10 e respectivas alíneas.
- 11.1. A advertência conterá determinações das providências para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.
- 11.2. A aplicação das penalidades de advertência ou multa, serão feitas mediante processo iniciado por auto de notificação preliminar e posteriormente de infração e imposição de multa, os quais serão sempre lavrados por agentes de fiscalização da Administração Municipal.
- 11.3. Será assegurado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega do auto, no protocolo da Administração Municipal.

12 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS: Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam este edital.

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piidade.sp.gov.br

(três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Dos atos da Administração Pública, relativamente ao processo em questão, cabe a interposição de recursos, os quais serão processadas em consonância com o disposto no artigo 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS: A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observando o disposto no artigo 49 da Lei de Licitações.

13.1. Integram o presente Edital os anexos que seguem:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo V – Credencial Anexo

VI – Declaração de Regularidade do Ministério do Trabalho.

VII – Declaração de Concordância com as Condições do Edital e da Minuta do Contrato.

Piedade-SP, _____ de _____ de _____

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 13.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

11.14
90

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº/_____

PROCESSO N.º/_____

CONTRATO N.º _____/_____

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, situada na Praça Raul Gomes de Abreu, n. 200, nesta cidade de Piedade do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.634.457/0001-59, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, o Sr. **Geraldo Pinto de Camargo Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro Garcia, portador da cédula de identidade RG nº 26.447.336 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 255.417.138-62, denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, situada na _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, do Estado de _____ – CEP _____, neste ato representada por seu _____ o Sr. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, cep _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ - SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, resolvem celebrar este **Contrato de Concessão Administrativa**, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto da presente Concorrência, a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO REMUNERADO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE ATIVIDADE COMERCIAL**, de propriedade do Município de Piedade-SP, que consiste em um quiosque com área de 19,36 m², localizado no interior da Praça Raimundo Antunes Soares, no Município de Piedade, destinado especificamente à instalação e funcionamento de estabelecimento comercial de exploração gêneros alimentícios, armarinhos, vestuários, calçados, presentes, artesanato, papelaria, e congêneres dotada de ligação para água, esgoto e energia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piidade.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - A presente concessão é feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de / / a / /

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo estipulado no contrato, o **CONCESSIONÁRIO** deverá desocupar o imóvel entregando-o ao **CONCEDENTE** independentemente de notificação. Caso não haja a desocupação voluntária, o **CONCESSIONÁRIO** poderá se valer da via judicial para desocupação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - A concessão mensal do imóvel é de R\$ (.....), que será corrigido anualmente tendo por base a variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, na sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal da concessão será pago na tesouraria do **CONCEDENTE**, na sede da Administração Pública Municipal, no dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da concessão e dos encargos fora do prazo estabelecido na presente cláusula importará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da concessão e dos encargos em atraso, acrescida de juros de mora de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO-INCÊNDIO E ENCARGOS - Todos os impostos, taxas e contribuições, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste contrato, e os encargos de administração e conservação serão de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, que se obriga a pagá-los e a apresentar os comprovantes de quitação ao **CONCEDENTE** sempre que lhe for exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a providenciar apólice de seguro incêndio do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

22.15
[Handwritten signature]

deste contrato, e a apresentá-la ao **CONCEDENTE**, juntamente com o respectivo comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - Da Destinação - O imóvel ora concedido só poderá ser utilizado para exploração do ramo comercial, exceto venda de bebidas alcoólicas, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins. É vedado ao **CONCESSIONÁRIO** transferir ou ceder este contrato, bem como sublocar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel. Rescindir-se-á automaticamente o presente contrato em caso de inobservância desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de imóvel edificado, a concessão refere-se estritamente ao prédio edificado, sendo de uso comum as demais áreas e dependências da Praça Raimundo Antunes Soares, no município de Piedade que o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a deixar livres e não embaraçar o uso, respeitando ainda, os horários de funcionamento preestabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES DECORRENTES DE MÁ UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL - Será de inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos em decorrência de desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais referentes à utilização do imóvel cedido. Será ainda de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** qualquer exigência das autoridades públicas sobre atos por ele praticados, podendo o **CONCEDENTE**, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas juntamente com o concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL - O **CONCESSIONÁRIO** recebe o imóvel objeto deste contrato em perfeito estado de conservação, de pintura e limpeza, com todos os aparelhos, se houver, e instalações funcionando sem qualquer defeito, exceto as ressalvas observadas no termo de vistoria elaborado no ato do recebimento do imóvel, obrigando-se a devolvê-lo, finda ou rescindida a concessão, nas condições em que o está recebendo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DOS CONsertos E BENFEITORIAS - Todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessários ao imóvel correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO**, sob a condição de restaurar a coisa reparada ao estado original e de substituir materiais por outros de mesma qualidade. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no imóvel sem a prévia autorização do **município concedente**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que autorizadas, aderirão ao imóvel, desistindo o **CONCESSIONÁRIO**, neste ato, expressamente, de indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes. Poderá, entretanto, o **CONCEDENTE** exigir que o **CONCESSIONÁRIO**, por sua exclusiva conta, reponha o imóvel em seu estado anterior, uma vez finda a concessão.

CLÁUSULA NONA - DA INSTALAÇÃO DE MÁQUINA OU APARELHOS - O **CONCESSIONÁRIO** não poderá, sem prévio e expresse consentimento do **CONCEDENTE**, instalar no imóvel objeto deste contrato qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum aviso, notícia, placa, toldo ou sinal será escrito, pintado ou fixado na parte externa do imóvel ora cedido, inclusive, nas dependências internas do mencionado imóvel, sem aprovação prévia do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - Haverá rescisão imediata e de pleno direito independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas ocorrências de infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste contrato. A parte infratora fica obrigada a pagar multa no valor de 03 (três) concessões vigentes e a ressarcir o valor de despesas realizadas em procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão, igualmente, causa de rescisão de pleno direito deste contrato:

a) liquidação amigável ou judicial, concordata preventiva ou falência do **CONCESSIONÁRIO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

Pl. 16
[Handwritten signature]

- b) denúncia do contrato;
- c) não-indicação de novo fiador no prazo fixado no parágrafo único da cláusula décima primeira;
- d) necessidade de utilização do imóvel por qualquer **ENTIDADE VINCULADA** ao **CONCEDENTE**;
- e) ocorrência de sinistro que impossibilite o uso, no todo ou em parte, do imóvel cedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONCEDENTE poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o **CONCESSIONÁRIO**, por escrito, de sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE - Obriga-se o **CONCESSIONÁRIO** a informar ao **CONCEDENTE** todos os defeitos ou danos que recaiam sob o imóvel, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - O CONCEDENTE fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste Contrato no órgão de imprensa oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da assinatura em cumprimento à Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - O foro deste contrato para qualquer procedimento judicial será o da Comarca de Piedade, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro.

Por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Piedade - SP, de de 2....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal

(Concedente)

Concessionário

(nome)

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:

RG n.:

.....
Nome:

RG n.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

fl. 17
[Handwritten signature]

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CONCESSIONÁRIA: _____

PROCESSO: ____/____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº ____/____

CONTRATO: N.º ____/____

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE ATIVIDADE COMERCIAL, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

fl. 18
[Handwritten signature]

Pela contratada:

Nome: **José Guilherme Botelho Simões da Silva**

Cargo: **Sócio Proprietário**

CPF: **097.176.648-51**

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piedade, ____ de ____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldo Pinto de Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal e Piedade

CPF: 255.417.138-62

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Geraldo Pinto De Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal de Piedade

CPF: 255.417.138-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Geraldo Pinto De Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal De Piedade

CPF: 255.417.138-62

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

fl. 19
20

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ n.º
DECLARA que tomou conhecimento do Edital e dos respectivos anexos da CONCORRÊNCIA Nº/....., e neste ato apresenta a seguinte proposta de preço mensal para concessão do imóvel, sendo de: R\$ _____ (_____) por mês. _____, ____ de _____ de 20__ _____ (Assinatura)		

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A(O) _____, sediada na rua _____, no _____, (cidade) _____, (Estado) _____, DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes até a presente data, que impossibilitem sua habilitação na Concorrência Nº ____/____, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, e alterações.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piidade.sp.gov.br

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

A(O) _____, sediada na rua
_____, no _____, (cidade) _____, (Estado) _____, constitui,
para fins de representação na CONCORRÊNCIA No ____/____ -, Processo
no ____/____, o (a) Sr. (a) _____, RG _____ (ou
outro documento de identificação), podendo para tanto, inclusive com amplos
poderes, participar da abertura dos ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO e
PROPOSTA, prestar esclarecimentos, interpor e renunciar a recursos, receber
intimações, notificações e, em nome desta, defender seus interesses.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE MINISTÉRIO
DO TRABALHO**

A(O) Firma/Empresa _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V, artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, ____ de _____ de _____

(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piidade.sp.gov.br

fl. 20
[Handwritten signature]

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES
DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ n.º
DECLARA que concorda com as condições do edital da Concorrência Pública nº _____/_____ e da minuta do contrato constante anexo I. _____, ____ de _____ de 20__ _____ (Assinatura)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piidade.sp.gov.br

fl. 21

Piedade, 19 de outubro de 2021.

A

Procuradoria Jurídica

Estamos encaminhando para a apreciação de Vossa Senhoria a minuta do Edital de Concorrência Pública destinada à Concessão Administrativa de um quiosque na Praça Raimundo Antunes Soares, no município de Piedade-SP.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Barbosa
Coordenador Administrativo
Setor de Compras e Licitações

1122
70

Artigo 45 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

~~§ 1º Para efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação para obras, serviços e compras, exceto nas modalidades de concurso e leilão:~~

(Revogado)

~~§ 1º~~ Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

~~IV - a de maior lance ou oferta, nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

~~§ 3º No caso de licitação do tipo menor preço, entre os licitantes considerados qualificados a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.~~

(Revogado)

§ 3º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~**§ 4º** Para contratação de bens e serviços de informática, a Administração Pública observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta, com a adoção da licitação de técnica e preço, os fatores especificados em seu § 2º.~~

(Revogado)

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23,

§ 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

+0 SEGUIR 2 seguidores

Quentes | Últimas atualizações

Busca por tópicos



Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul
há 10 horas

Página 71 do Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) de 21 de Outubro de 2021

profissional integrante dos quadros permanentes da empresa ou contratado e indicado como responsável técnico

Processo nº /2021.

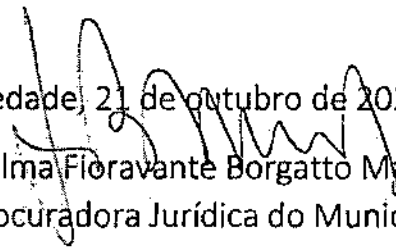
fl. 23
95

Setor de Compras e Licitações:

Analizamos a minuta do edital de Concorrência Pública para concessão de uso remunerado de bem público e entendemos que atende aos ditames legais da legislação de regência, especialmente em decorrência do tipo maior lance ou oferta, estabelecido no artigo 45, inc. iv da lei 8666/93.

Solicitamos que se numero o processo, promova a confecção da capa com a respectiva numeração das fls.

Piedade, 21 de outubro de 2021


Wilma Fioravante Borgatto Marciano
Procuradora Jurídica do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

10.24

Piedade, 21 de outubro de 2021.

A

Comissão Permanente de Licitações

No presente encaminhamos para a apreciação de Vossa Senhoria a minuta do edital de Concorrência Pública objetivando a Concessão Administrativa de uso remunerado de quiosque situado no interior da Praça Raimundo Antunes Soares, no município de Piedade-SP.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Barbosa
Setor de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Fl. 01
A.

FAVOR DAR PRIORIDADE

Piedade, 08 de novembro de 2021.

Ilma. Chefe da Sessão de Patrimônio

Vimos, através do presente, solicitar o fornecimento de cópias das matrículas dos imóveis a seguir listados:

- “Quiosque” da praça Raymundo Antunes Soares, matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade/SP sob o nº 20.319;
- “Quiosque” do Parque Ambiental Collemar de Mirante Botto, matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade/SP sob o nº 5.564; e
- “Guarita da Guarda Municipal” da praça Coronel João Rosa, sem informações quanto ao eventual número de matrícula.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Caroline Ap. Escanhoela
Assessora Jurídica do Município



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIEDADE - ESTADO DE SÃO PAULO

Gisela Fogli Serpa de Araújo

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PIEDADE - Estado de São Paulo

Matrícula
- 20.319 -

Ficha
- 1 -

Piedade, 27 de maio de 2009

Imóvel: Um terreno urbano designado "ÁREA B" com 17.386,94 metros quadrados, situado com frente para a Rua José Batista, nesta cidade e comarca de PIEDADE, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia no marco 01 (primordial da matrícula n. 7.922) na cabeceira da ponte de concreto, lado esquerdo sentido cidade-bairro da referida Rua José Batista e segue pelo alinhamento da mesma, sentido bairro-centro, numa distância de 41,25 metros até o "A"; deflete à direita, deixando a Rua e seguindo com o azimute de 266°12'39", numa distância de 22,70 metros, dividindo com a Área A, de propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade (Matrícula n. 20.318), até o ponto "D"; deflete à esquerda e segue com o azimute de 166°12'39", numa distância de 35,30 metros, dividindo com a Área A, de propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade (Matrícula n. 20.318) até o ponto "C"; deflete à esquerda e segue com o azimute de 76°12'39", numa distância de 22,70 metros, dividindo com a Área A de propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade (Matrícula n. 20.318) até o ponto "B", na lateral esquerda, sentido cidade-bairro da Rua José Batista; deflete à direita e segue pela lateral da referida Rua, sentido bairro-centro, numa distância de 1,55 metros até o marco 01-A; deflete à direita, deixando a Rua e seguindo a rumo, numa distância de 20,00 metros, dividindo com propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade (Matrícula n. 51), até encontrar o marco 01-B; daí deflete à esquerda e segue a rumo; numa distância de 20,00 metros, dividindo com propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade (Matrícula n. 51) até o marco 01-C; deflete à esquerda e segue a rumo, numa distância de 30,00 metros, dividindo ainda com a mesma até o marco 01-D, na lateral da Rua José Batista; deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida Rua, sentido bairro-centro, numa distância de 47,40 metros, até encontrar o marco 02; continua pela referida Rua, agora em curva no sentido cidade-bairro, numa distância de 30,00 metros, até o marco 03; daí segue pelo rumo de 82°05'NW, numa distância de 86,57 metros, até o marco 04; daí segue pelo rumo de 72°08'NW, numa distância de 36,95 metros, até o marco 05, no início da Via Antônio Leite de Oliveira, dividindo do marco 03 ao marco 05 com a Rua Benjamin da Silveira Baldy; daí segue pelo rumo de 39°40'30"NW, numa distância de 88,51 metros, dividindo com a referida Via Antônio Leite de Oliveira até o marco 06; daí sobre o antigo leito do Rio Pirapora, em sua margem esquerda, numa distância de 99,00 metros, dividindo através do antigo leito com propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade (Matrícula n. 6.845) até o marco 07-B; daí sobre pelo Rio Pirapora, em sua margem esquerda, numa distância de 90,50 metros até o marco 01, onde iniciou, fechando o perímetro".

Inscrição Cadastral: perante a Prefeitura Municipal desta cidade sob o n. 09.0010.0005.01.00.00

Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o n. 46.634.457/0001-59, com sede nesta cidade, na Praça Raul Gomes de Abreu, n. 200.

Registros aquisitivos: R. 1 na matrícula n. 7.922 (Livro 2-Registro Geral), em 28/11/1.984, neste Cartório.

A Escrevente Substituta,

(Cristiane Onibene Pina Pires).

A Oficial Designada,

(Silvana M. Alvarenga R. Branco).

AV. 1/20.319, em 27 de maio de 2009.

PROCEDÊNCIA e DESTINAÇÃO

Procede-se a presente no sentido de dicar constando que: a) o imóvel constante da presente matrícula e o da matrícula n. 20.318, são oriundos do desdobro do imóvel matriculado sob o n. 7.922, desta serventia imobiliária, consoante averbação n. 02 (dois) na mesma, ficando, por conseguinte, encerrada a matrícula primitiva, e b) a área contemplada pela presente matrícula, conforme se depreende do R.1/7.922, destina-se ao "Terminal Rodoviário Municipal". (Prenotação/Microfilme n. 87679-04.05.2009/2909).

Averbado por:

(Cristiane Onibene Pina Pires - Escrevente Substituta).

A Oficial Designada,

(Silvana M. Alvarenga R. Branco).

Cartório: R\$ 9,90 / Estado: R\$ NIHIL / Cart. Prev.: R\$ NIHIL / Reg. Civil: R\$ NIHIL / Trib. Justiça: R\$ NIHIL // TOTAL: R\$ 9,90.

continua no verso

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CONTINUA →

Rua Dr. Campos Salles, 180 - Centro - Piedade/SP - CEP: 13170-000
Fone/Fax: (15) 3244-4249 - e-mail: cartoriodepiidade@gmail.com

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Rafael Rodrigues Shibata
Escrevente Substituto

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Piedade - SP

004776

12028-7-AA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
SETOR DE PATRIMÔNIO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: patrimonio@piedade.sp.gov.br

Es. 10
A.

Piedade, 16 novembro de 2021.

Processo nº 9350/2021

Assunto: Registros de imóveis próprio municipal.

À assessora Jurídica
Drª Caroline Ap. Escanhoela

Encaminhamos a Vossa Senhoria as matrículas solicitadas, porém, informamos que os dois "Quiosques" citados não tem área separada, as matrículas não foram desmembradas, é área total de cada imóvel.

Quanto à Praça da Cel. João Rosa não existe registros, bem como, o da "guarita" solicitada.

Sem mais.

Atenciosamente,


Tania Márcia F. de Camargo
Chefe de Seção de Patrimônio
Em substituição